



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 016/2022 – *Do Executivo* – Altera a redação do caput dos Arts. 1º e 4º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021 e acrescenta o §11 ao Art. 1º da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de março de 2.022.

Handwritten signature of Carlos Gomes in blue ink.
CARLOS GOMES
Handwritten signature of Joceli Mariozi in blue ink.
JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 016/2022 – *Do Executivo* – Altera a redação do caput dos Arts. 1º e 4º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021 e acrescenta o §11 ao Art. 1º da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de março de 2.022.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

PASTOR CARLOS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

18 de março de 2.022

projeto de lei do executivo 16 / 2022.

Of.GAB. nº 163/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do caput dos Arts. 1º e 4º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021 e acrescenta o §11 ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017.

Contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste projeto.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

APROVADO

11/03/2022
José Carlos Domiciano
PRESIDENTE

COMISSÕES
Legislativa e Financeira
DATA: 28/03/2022
José Carlos Domiciano
PRESIDENTE

Aprovado em 11/03/2022
Vetado e em Redação final

04/04/2022

Presidente

Realizado em: 21/03/22

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Altera a redação do caput dos Arts. 1º e 4º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021 e acrescenta o §11 ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017”.

Art. 1º - O *caput* do Art. 1º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Em caráter extraordinário, em decorrência da pandemia do Covid-19, os débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2020, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

Art. 2º - O *caput* do Art. 4º, da Lei nº 4.887, de 13 de setembro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser manifestada pelo interessado até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - Fica acrescido ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, o §11, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§11 - O disposto no §4º não se aplica aos acordos realizados judicialmente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (18.03.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, com a finalidade de prorrogar o programa de isenção de juros e multas oriundos de mensalidades e acordos escolares do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE regulamentado pela Lei 4.887, de 13 de setembro de 2.021.

Referido projeto tem por escopo ampliar os benefícios àqueles que possuem débitos inscritos até a data de 31 de dezembro de 2.020 e, ainda, prorrogar o prazo de adesão até a data de 31 de agosto de 2.022.

Referida proposta permitirá o parcelamento dos créditos de um número maior de alunos e ex-alunos, bem como permitir a adesão por aqueles que vierem a se interessar pelo benefício, os quais foram drasticamente impactados pelos efeitos econômicos da pandemia do Covid-19 que ainda perdura no cenário global, sobretudo no contexto econômico do país.

No mais, fica acrescido o §11 ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, o qual isentará alunos e ex-alunos do pagamento de juros remuneratórios em acordos realizados judicialmente, cuja cobrança notoriamente se demonstra mais dispendiosa.

Desse modo, com vistas a manter o serviço público educacional em constante expansão em benefício do Município, e possibilitando a continuidade dos estudos dos discentes, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal, referido Projeto de Lei, razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (18.03.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREMISSAS E METODOLOGIA DO CÁLCULO

- Considerando que em 2021 o montante do valor anistiado de juros e multas de mensalidades inscritas em Dívida Ativa foi de R\$ 258.208,94;
- Considerando que os valores anistiados em 2022 sejam de 70% da média de recebimento mensal de 2021. Já que, a tendência é que as negociações sejam em maior valor em 2021, início da vigência da lei ($R\$ 258.208,94 / 4 = 64.552,23 - 64.552,23 \times 70\% = 45.186,56$ média a ser considerada para estimativa mensal de recebimentos em 2022);
- Considerando que a lei terá vigência por sete meses, portanto o valor estimado mensal de anistia em 2022 será de R\$ 316.305,92 ($R\$ 45.186,56 \times 7$).

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO - 2022

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	Tributo	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2022	2023	2024	
ALUNOS	Anistia de Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária	Anistia	R\$ 316.305,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Foi considerada na estimativa da Receita da Dívida Ativa não Tributária para 2022
TOTAL.....			R\$ 316.305,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

No exercício de 2022 a instituição prevê Anistia de Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária no montante de R\$ 316.305,92 acima demonstrado. Em atendimento ao disposto no artigo 14, da Lei complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia foi considerado na estimativa Receita da Dívida Ativa não Tributária para o exercício de 2022, e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
REITOR



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART.14 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2022:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2022

(=) Disponibilidades Previstas para 2022

R\$ 73.000.000,00

R\$ 73.000.000,00

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2022

R\$ 316.305,92

1.2.2 Impacto Orçamentário=

0,43%

1.2.3 Impacto Financeiro=

0,43%

São João da Boa Vista, SP, 14 de fevereiro de 2022

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
REITOR



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI N° 4.887, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa"

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Em caráter extraordinário, em decorrência da pandemia do Covid-19, os débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2019, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§1º - O benefício descrito no caput, tendente a minimizar os impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do Covid-19, possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição.

§2º - O vencimento da primeira parcela será no mês subsequente ao da formalização do acordo.

§3º - O desconto a que se refere o caput não abrange os honorários advocatícios de sucumbência e eventuais juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

§4º - Exetuam-se do benefício disposto no caput os débitos executados que estejam garantidos por penhoras de bens e direitos já realizadas, sendo vedado à Autarquia delas desistir, salvo quanto aos bens e direitos que, posteriormente à vigência desta lei, não foram levados à alienação judicial, os quais ficarão constritos até a plena quitação do acordo.

§5º - A parcela remanescente do débito executado, sobre a qual não recaia penhora, poderá ser objeto de acordo, nos termos desta lei.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do Art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o caput, serão desconsiderados os valores eventualmente já pagos a título de multa e juros, bem como os juros compensatórios decorrente da Lei Municipal 4.085/2017.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, será feita a subtração de valores eventualmente já pagos, bem como valores decorrentes de penhoras, dos valores originalmente devidos e atualizados, vedada a restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser realizada a partir da sua publicação até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput, os pagamentos dos débitos somente poderão ser realizados na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas, a título de multa e juros moratórios, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a UNIFAE requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

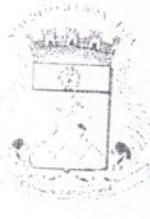
Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Voz do Município
do Município nº 1085 na edição
do dia 24/10/2021.

Saiu na internet



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI N° 4.085, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.017

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritas ou não em dívida ativa e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, originários de mensalidades escolares, poderão ser pagos de forma parcelada, por instrumento de acordo administrativo, conforme o disposto a seguir:

§ 1º - Os contratos administrativos serão redigidos pelo Departamento Jurídico da UNIFAE onde será assinado pelo titular dos débitos;

§ 2º - Será exigido valor de entrada, que corresponderá o pagamento da 1ª parcela do acordo realizado entre as partes, a ser pago no ato da negociação;

I - Fica facultada a exigência de valor de entrada caso o Departamento Jurídico identifique indícios de extrema carência financeira não se limitando, mas amparando-se aos casos em que:

for o devedor arrimo de família;

estar o devedor desempregado ou em situação laboral informal;

for o devedor dependente de seus pais e estes se encontrarem com sua fonte de sustento prejudicada;

estar o devedor cumprindo o pagamento de mais de um acordo administrativo na UNIFAE.

§ 3º - O débito restante poderá ser dividido conforme necessidade e situação financeira do devedor:

I - limitando-se a sessenta (60) parcelas, quando identificado algum dos casos elencados no inciso “I” do § 2º, artigo primeiro desta lei;

II - ficando os demais casos criados no que acordarem as partes.

§ 4º - Será acrescido ao valor corrigido do débito, meio por cento (0,5%) ao mês a título de juros até o final do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 5º - Os vencimentos convencionados em contratos, obedecerão por regra, a periodicidade mensal e consecutiva além do valor igualitário das parcelas, tendo como data base o dia dez (10) de cada mês.

§ 6º - Constarão no contrato administrativo, a qualificação das partes, o valor total do acordo firmado, a forma de pagamento bem como a cláusula resolutiva e privilegio de foro para questões que por ventura se originem do contrato.

§ 7º - Fica o devedor sendo o único responsável pelo pagamento das parcelas até a data de vencimento, não cabendo qualquer subterfúgio como alegação de atraso.

§ 8º - Nos casos de não recebimento dos boletos bancários, ficará o devedor obrigado a contatar o responsável pela emissão destes antes de seu vencimento.

§ 9º - É obrigação do devedor informar alteração de endereço postal e de correio eletrônico para correta postagem dos boletos bancários.

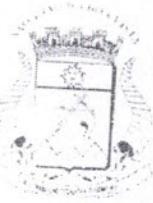
§ 10 - Em caso de descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, fica a UNIFAE autorizado a utilizar tal instrumento para fins de propositura de execuções judiciais.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do Artigo 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas pelos alunos anteriormente à vigência desta lei, a título de correções, juros moratórios e multa.

Art. 5º - Feita a quitação do débito, que dar-se-á ao término dos contratos administrativos previstos nesta lei, a UNIFAE requererá junto ao Poder Judiciário a extinção de eventual processo judicial e o levantamento de todas as penhoras e bloqueios judiciais porventura existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (17.02.2017).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000105
Data: 22/02/2017 Horário: 15:05